

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.640 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, acrescendo novo valor aos vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas vinculadas ao Magistério Público Municipal.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Rui Carlos Peter, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 **Art. 1º** A presente Lei altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, acrescendo novo valor aos vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas vinculadas ao Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos dos cargos constantes no anexo II da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, serão acrescidos do valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**§1º** As Funções Gratificadas terão acrescidos a seus vencimentos o valor estabelecido no caput proporcionalmente.

**§2º** A proporção/percentual a ser adotado será apurado a contar do vencimento do Cargo de Professor 1 – 20h, onde o valor a ser acrescido de R$ 50,00, será considerado 100% (cem por cento).

**Art. 3º** O anexo II da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a redação abaixo especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Denominação da Categoria Funcional*** | ***Valor Padrão – R$*** |
| *Professor 1 – 20h* | *2.178,05* |
| *Professor 2 – 20h* | *2.178,05* |
| *Professor 1 – 40h* | *4.306,12* |
| *Orientador Educacional* | *2.178,05* |
| *Diretor de Escola 1* | *1.917,50* |
| *Diretor de Escola 2* | *1.466,84* |
| *Regente de Unidade Escolar* | *249,32* |
| *Coordenador Pedagógico (Escolas)* | *1.891,89* |
| *Coordenador Pedagógico (Escolas) II* | *1.374,53* |

**Art. 4º** Será acrescido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) aos valores pagos pelo município a servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Parágrafo Único:** A contratos firmados com professores com carga horária semanal inferior a 20h (vinte horas), o valor de que trata o caput, será pago proporcionalmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de março de 2024.

Arroio do Padre, 27 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal